



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO n° 05/2012

Altera a redação do inciso II, do artigo 12 da Resolução 04/2011, que estabelece normas para o funcionamento dos cursos superiores de Licenciatura, relativos ao PARFOR.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art.1º Altera o Inciso II, do artigo 12, da Resolução 04/2011 do Conselho Acadêmico de Ensino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12º - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada quando:

- I - tenha deixado de realizar inscrição semestral em componentes curriculares do seu curso por um semestre;
- II - tenha sido reprovado em pelo menos um componente curricular num mesmo semestre, por falta ou conceito, salvo se houver uma nova oferta de turma do programa em curso.
- III - não tenha concluído o curso de graduação no prazo fixado para a integralização do respectivo currículo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 22 de agosto de 2012.

Maria das Graças Reis Martins
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino